IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

Gênero e Imparcialidade: limites

Leandro Murilo Pereira

- o “silêncio” relativo aos problemas de gênero na maior parte dos debates sobre justiça impede ou pelos menos dificulta a compreensão dos impactos diferenciados da “proteção” e do “sigilo” para a análise das garantias das especificidades, de intimidades e direitos.

- para alguns, essa garantia significa a preservação da individualidade e das relações afetivas, produzindo espaço e tempo necessários ao desenvolvimento de suas potencialidades;

- para outros – para outras – pode significar a conquista e/ou preservação de um espaço (respeito) e de um direito.

- Duas vertentes representativas dessas análises.

a) **defesa da ampliação dos direitos da mulher, produzindo uma universalização efetiva, que as inclua.**

b) **o caráter patriarcal** do liberalismo.

- Perspectiva universalista: homem (mulher) abstrato. Todas as mulheres e todos os homens analisados do mesmo jeito! Desconsiderando as especificidades e diferenças como as de raça, de classe, e de gênero. (rural, especial, trans)

- O silêncio relativo aos problemas de gênero na maior parte dos debates sobre justiça impede a compreensão dos impactos

No previdenciário tivemos um pequeno debate quando da reforma da previdência, em 2019, com estudos inclusive sobre a criação de uma só regra para todos, para que se facilitasse qualquer orientação ou julgamento de uma maneira imparcial?

- A ideia de um julgamento imparcial, portanto, é de difícil mas não de impossível concretização desde que sejam apresentadas as especificidades daquele SER HUMANO que está buscando a garantia de um direito e do respeito e manutenção de um espaço.

Algo diferente, negaria ou reprimiria as diferenças existentes partindo de um sujeito situado no mundo e suscetível a reproduzir os estereótipos e vieses que estiveram nas bases da formulação normativa. Discriminação!

É fundamental que o poder judiciário esteja atento e considere todas essas questões a fim de aplicar de forma efetiva e **sem violação o direito à igualdade e à não-discriminação.**

- O judiciário, enquanto aplicador do direito, tem o poder e o dever de pôr fim a qualquer ciclo discriminatório.

- Julgar com perspectiva de gênero não é uma escolha hermenêutica:

  a) Constituição Federal, que consagra a igualdade material entre homens e mulheres e veda a discriminação,

  b) quanto de leis especiais e de tratados internacionais de que o Brasil é parte.

O judiciário deve agir para combater injustiças e proteger os mais vulneráveis mesmo que o julgador não pertença a nenhum grupo alvo de discriminação.

- **CNJ:** O Conselho Nacional de Justiça **estabeleceu a obrigatoriedade das diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário nacional.**

A decisão foi aprovada, por unanimidade, durante a 3.ª Sessão Ordinária do CNJ.

De acordo com o ato normativo, os Tribunais brasileiros **deverão levar em conta, em julgamentos, as especificidades das pessoas envolvidas, a fim de evitar preconceitos e discriminação por gênero e outras características**.

A promoção de cursos de formação inicial e continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos a direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero

O Ato criou um Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e converteu o Grupo de Trabalho previsto na Resolução CNJ n. 255/2018 e constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, no Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Caberá ao Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário acompanhar o cumprimento da Resolução; elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema de justiça quanto às causas que envolvam direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

A igualdade de gênero continua a ser uma tarefa pendente, antes, apenas um horizonte, hoje, um presente visando e com expectativas daquele horizonte.

É preciso que o poder judiciário concretize a dimensão material da igualdade, promova a solidariedade, julgue com equidade e combata discriminações. O que requer que os julgamentos levem sempre em conta a perspectiva de gênero, a fim de reconhecer a existência de especificidades e desvantagens sistemáticas e estruturais que afetam o gozo de direitos e dar fim ao ciclo de reprodução dessas desigualdades.

“A igualdade de gênero é mais do que um objetivo em si mesmo. É uma condição prévia para enfrentar o desafio de reduzir a pobreza, promover o desenvolvimento sustentável e construir um bom governo”. (Kofi Annan)